

Proc. Administrativo 6- 9.141/2026

De: Guilherme R. - SMS-CMR

Para: SAD-DLC - Departamento de Licitações e Contratos - A/C Gustavo S.

Data: 22/09/2026 às 10:24:09

Setores envolvidos:

SMS-CMR, SAD-DLC, SMS-GAB, SAD-NUCLEO-NETR, GAB-PM 08

CREDENCIAMENTO DE Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos em decorrência da Proposta de Incremento ao MAC nº 36000696878202500

SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES

—

GUILHERME AUGUSTO COURA RODRIGUES

Chefe da Central Municipal de Regulação

Portaria n.º 082/2026

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_CREDENCIAMENTO_OFTALMOLOGICO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS
OFTALMOLÓGICOS – POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços médicos especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, por meio do credenciamento de prestadores de serviços de saúde, em decorrência da **Proposta de Incremento ao MAC nº 36000696878202500**, no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, visando à ampliação da oferta de serviços especializados, à redução da demanda reprimida e à melhoria do acesso da população aos procedimentos oftalmológicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	120	R\$ 1.100,00	R\$ 132.000,00
2	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	311	R\$ 260,00	R\$ 80.860,00
3	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	14	R\$ 6.800,00	R\$ 95.200,00
4	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	300	R\$ 541,73	R\$ 162.519,00
5	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	10	R\$ 2.942,10	R\$ 29.421,00
					R\$ 500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 1.2. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.
- 1.3. A distribuição da demanda será realizada de forma **igualitária entre os** prestadores regularmente credenciados e habilitados para cada item/procedimento, considerando-se separadamente os quantitativos previstos para cada item objeto do credenciamento.
- 1.4. A cota inicial de cada prestador será obtida mediante a divisão do quantitativo disponível de cada item pelo número de prestadores credenciados para sua execução, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados.
- 1.5. A distribuição poderá ser revista durante a vigência do credenciamento em razão da entrada de novos prestadores, descredenciamento, suspensão ou demais alterações no número de credenciados habilitados para determinado item. Nessas situações, o saldo remanescente ainda não executado será objeto de novo rateio entre os prestadores ativos, observando-se o mesmo critério de distribuição igualitária.
- 1.6. O quantitativo atribuído a cada credenciado possui natureza estimativa e não constitui garantia de execução ou faturamento, uma vez que a realização dos procedimentos dependerá da demanda efetivamente regulada, da indicação clínica, da disponibilidade dos pacientes e da existência de saldo financeiro e quantitativo para execução.
- 1.7. A Central Municipal de Regulação manterá controle da distribuição dos procedimentos entre os credenciados, possibilitando a verificação do cumprimento do critério de rateio igualitário durante toda a execução do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 1.8. Em virtude da relevância pública, a Constituição Federal, em seus artigos 197 e 199, admitiu a possibilidade dos serviços de saúde serem atribuídos a terceiros, vejamos:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
(...)”

- 1.9. Sucede que a participação de instituições privadas na prestação de serviços de saúde é autorizada apenas de forma complementar, mediante contrato ou convênio, para a execução de parte destes serviços, uma vez que não pode o Poder Público abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la integralmente a terceiros. Sobre isso, a Lei Federal nº 8.080/1990, em seus artigos 2º, caput, 7º, caput e inciso I, e 24 disciplinou a matéria. Permite-se, em caráter excepcional, portanto, a contratação terceirizada para prestação de serviços de saúde, de forma complementar (não se trata de substituição de mão de obra), por intermédio de contratos regulamentados pela Lei de Licitações.
- 1.10. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 1.11. Assim, a Secretaria de Saúde entende que a demanda poderá ser atendida mediante a contratação de uma pluralidade de interessados, de forma paralela e não excludente.
- 1.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.13. Nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; assim, o edital que regerá o presente certame permanecerá permanentemente aberto, salvo deliberação em contrário por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.14. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.
- 1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se em razão da aprovação da **Proposta de Incremento ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) nº 36000696878202500**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinada ao fortalecimento da assistência especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Os recursos disponibilizados por meio da referida proposta têm por finalidade ampliar a oferta de procedimentos especializados, garantindo maior acesso da população aos serviços de saúde, reduzindo o tempo de espera para atendimento e contribuindo para a melhoria da resolutividade da rede pública municipal. Nesse contexto, a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

contratação mostra-se necessária para viabilizar a adequada aplicação dos recursos recebidos, assegurando a execução dos procedimentos previstos e o atendimento às necessidades da população, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade e integralidade da assistência à saúde.

- 2.2. Considerando o expressivo número de pacientes residentes no município que se encontram em lista de espera para os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, conforme discriminado em planilhas anexas, a participação municipal na iniciativa tornou-se de grande relevância. A adesão visa, portanto, atender a essa demanda reprimida, assegurando maior efetividade nos tratamentos ofertados e contribuindo para a redução da fila de espera.
- 2.3. A realização das cirurgias em tempo oportuno contribui não apenas para a recuperação mais eficaz dos pacientes, como também para a racionalização do uso dos recursos públicos. Pacientes em espera prolongada tendem a gerar maior demanda por consultas, exames e uso contínuo de medicamentos, implicando em custos adicionais ao sistema de saúde. Dessa forma, a agilidade na execução das cirurgias repercute positivamente na gestão financeira e operacional da rede pública de saúde.
- 2.4. Além disso, a redução da fila cirúrgica permite melhorar o fluxo hospitalar, evitando o acúmulo de demandas e otimizando a utilização dos serviços assistenciais. Tal celeridade também está diretamente relacionada ao cumprimento das metas pactuadas entre os entes federativos, podendo impactar positivamente nos repasses financeiros e na avaliação da gestão municipal de saúde.
- 2.5. os recursos públicos provenientes da **Proposta de Incremento ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) nº 36000696878202500**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, assegurando sua execução em conformidade com a legislação vigente, os princípios da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

pública e as normas que disciplinam a utilização dos recursos transferidos ao município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO/SERVIÇO

- 3.1. A presente solução consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços voltados à execução de cirurgias oftalmológicas, em conformidade com as diretrizes de saúde vigente. Tal iniciativa visa atender à demanda reprimida de pacientes que, em muitos casos, aguardam por longos períodos — por vezes, anos — na fila de espera por procedimentos cirúrgicos.
- 3.2. A solução adotada pelo Município consiste na instauração de processo de credenciamento para contratação de empresas especializadas na realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, visando à execução dos recursos provenientes da Proposta de Incremento ao Média e Alta Complexidade (MAC) nº 36000696878202500.
- 3.3. Tendo em vista que as cirurgias elencadas são de média e alta complexidade e não são ofertadas diretamente pelo município, a contratação de prestadores especializados se faz necessária para garantir a execução das mesmas. A CONTRATADA será responsável pela realização dos procedimentos cirúrgicos especificados, no município de Tangará da Serra – MT, adotando os itens designados conforme a alocação estabelecida para cada prestador.
- 3.4. Cabe à CONTRATADA o compromisso de colaborar com a Central Municipal de Regulação, comunicando quaisquer inconsistências ou distorções — ocasionais ou sistemáticas — identificadas nas solicitações recebidas, com vistas a assegurar a efetividade, a eficiência dos serviços e a equidade no acesso aos atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.5. Ainda, a CONTRATADA deverá observar integralmente o Protocolo de Regulação vigente, bem como as demais normativas e legislações pertinentes ao programa estadual mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 3.6. Caso ocorra alteração, substituição ou implantação de novo sistema de regulação durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se aos novos fluxos, procedimentos e rotinas regulatórias, inclusive quanto à utilização do sistema adotado. A CONTRATADA deverá participar das capacitações e orientações promovidas pela Central Municipal de Regulação e observar integralmente as diretrizes estabelecidas para a operacionalização do novo fluxo de regulação.
- 3.7. Não será permitida a subcontratação, sob qualquer forma, do objeto descrito para a execução de cirurgias eletivas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.1.2. A contratada deverá dar preferência na compra de equipamentos para realização dos procedimentos cirúrgicos, objeto deste Credenciamento que apresentem eficiência energética, contribuindo para diminuir o gasto de energia durante os procedimentos.
- 4.1.3. Implementar sistemas de automação para reduzir o consumo energético fora do horário de funcionamento.
- 4.1.4. Substituir lâmpadas convencionais por LEDs, que são mais eficientes e duráveis.
- 4.1.5. Instalar dispositivos de redução de fluxo em torneiras.
- 4.1.6. Escolha de dispositivos que empregam tecnologias mais limpas e que causem menor impacto ambiental em todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

as fases do seu ciclo de vida, desde a fabricação até o descarte.

- 4.1.7. Selecionar equipamentos e consumíveis que reduzam ao máximo o desperdício de recursos durante os procedimentos, e adotar estratégias de reciclagem e reutilização sempre que viável.
- 4.1.8. Prevenir a utilização de materiais e produtos químicos que possam ser nocivos à saúde das pessoas e ao meio ambiente, escolhendo opções mais seguras e menos tóxicas sempre que disponíveis.
- 4.1.9. Escolher fornecedores que seguem práticas sustentáveis e têm certificações ambientais.
- 4.1.10. Utilizar materiais biodegradáveis ou recicláveis sempre que possível.
- 4.1.11. Realizar treinamentos periódicos para conscientizar os funcionários sobre práticas sustentáveis e a importância da sustentabilidade.
- 4.1.12. Promover e incentivar boas práticas ambientais entre todos os colaboradores.
- 4.1.13. Reduzir o uso de papel ao digitalizar documentos e registros.
- 4.1.14. Utilizar softwares para monitorar o desempenho ambiental da empresa.
- 4.1.15. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 4.2. Não há vedação de marca ou produto para o objeto que será empregado nos serviços que serão prestados.

5. Da exigência de carta de solidariedade

- 5.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

6. Subcontratação

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Vistoria

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

- 8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: O início da execução ocorrerá a partir da ordem de serviço;
- 8.1.2. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de AIH/APAC de profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, assinadas pelo médico conforme protocolos do Ministério da Saúde e cotas preestabelecidas.
- 8.1.3. As autorizações para a realização dos procedimentos serão emitidas pela Central Municipal de Regulação, obedecendo à ordem cronológica de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

8.1.4. O prestador credenciado deverá fornecer, de forma clara e precisa, os dados completos do profissional responsável pela execução dos procedimentos, garantindo que as autorizações emitidas pelo SISREG III estejam devidamente compatíveis com o referido profissional executante.

8.2. Cronograma de realização dos serviços:

- 8.2.1. Os exames serão realizados a partir do momento em que o paciente se apresentar à contratada, devidamente portando liberação do SISREG III Ou RegulaMT (Ou outro sistema de regulação vigente), solicitação médica, bem como um documento de identificação pessoal.
- 8.2.2. A realização dos procedimentos cirúrgicos deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados e especializados, sendo o estabelecimento de saúde credenciado responsável pela execução dos serviços e pelos eventuais danos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade dos profissionais envolvidos, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.3. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, para defesa e contraditório na forma da lei.
- 8.2.4. É obrigatório que a CONTRATADA mantenha um cadastro atualizado dos usuários, bem como prontuários que possibilitem o acompanhamento, controle e supervisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

dos serviços prestados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

- 8.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, na periodicidade estabelecida, os relatórios de atendimento e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, devendo constar a assinatura do paciente ou de seu responsável legal como comprovação da realização do procedimento.
- 8.2.6. Todos os serviços executados deverão ser confirmados pela CREDENCIADA via SISREG III.
- 8.2.7. A CREDENCIADA deverá alimentar regularmente os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, com o objetivo de garantir o registro da série histórica de atendimentos e procedimentos realizados, observando os prazos e formatos estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 8.2.8. Para fins de prestação de contas/faturamento a CREDENCIADA deverá anexar por meio de protocolo no SISTEMA 1DOC o relatório geral de atendimento, relação escaneada do pedido médico e espelho do SISREG III autorizado, nota fiscal, nota de empenho e certidões negativas, conforme o formato estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.9. Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para fins de supervisão e acompanhamento da execução da prestação dos serviços, incluindo, quando necessário, a verificação das condições de armazenamento, manejo e destinação de resíduos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

saúde, bem como o controle de insumos, materiais e demais recursos utilizados na execução dos serviços.

8.3. Local e horário da prestação dos serviços

8.3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações da CREDENCIADA, conforme a necessidade específica de cada procedimento autorizado, respeitando as condições técnicas, operacionais e logísticas previamente estabelecidas entre as partes.

8.3.2. Os serviços serão prestados em horário comercial.

8.4. Rotinas a serem cumpridas

8.4.1. A execução contratual seguirá as rotinas definidas pela Central de Regulação.

8.5. Materiais a serem disponibilizados

8.5.1. As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo, mas não se limitando a materiais esterilizados, descartáveis e devidamente registrados na ANVISA, adequados à natureza e complexidade de cada intervenção cirúrgica.

8.5.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

8.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.6.1. Encaminhamento das solicitações de procedimentos cirúrgicos oriundas da fila de regulação, nos casos em que o município não dispõe de prestador próprio, sendo que os pacientes se encontram aguardando a devida autorização e a subsequente execução dos respectivos procedimentos cirúrgicos.

8.7. Especificação da garantia do serviço

8.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.7.2. Em caso de erro, a empresa deverá tomar medidas para que seja refeito o procedimento objeto deste Termo de Referência.

8.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Após a emissão do contrato, a empresa credenciada terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para assiná-lo. Caso a assinatura não ocorra no prazo estabelecido, a empresa credenciada será notificada e, na ausência de manifestação, seu credenciamento será rejeitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.7. **Preposto**
- 1.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 1.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.8. **Fiscalização**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.10. Ficam designados, para atuarem como gestor, fiscal e suplente do contrato objeto deste Termo de Referência, respectivamente, os seguintes servidores:
- 1.1.3. Damaris Ribas Marais Zaneti: CPF: 046.697.619-43, matrícula: 115784 - Gestor do Contrato.
 - 1.1.4. Guilherme Agusto Coura Rodrigues, CPF: 070.363.921-85, Matrícula: 2287901 – Fiscal do Contrato.
 - 1.1.5. Virgiliana Chaves Delgado, CPF: 713.264.561-72, Matrícula: 115547 - Suplente do Fiscal
 - 1.1.6. Paulo Milton Righetto Junior, CPF: 032.221.125-04, Matrícula: 12584-6 - Fiscal Técnico
 - 1.1.7. Rômulo Cezar Ribeiro da Silva: CPF 730.765.541-15, matrícula: 1016495- Suplente do Fiscal Técnico
- 9.11. **Fiscalização Técnica**
- 1.1.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 1.1.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 1.1.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.1.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.1.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.1.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 1.1.14. Ao final de cada bimestre a equipe de fiscalização técnica selecionará de forma aleatória, por amostragem, lista de 10% dos pacientes atendidos pelas credenciadas e entrará em contato a fim de certificar a efetiva realização do procedimento cirúrgico e a qualidade dos serviços prestados, elaborando autocircunstanciado desse procedimento que deverá acompanhar o ateste de execução dos serviços na etapa de liquidação.

9.12. **Fiscalização Administrativa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 1.1.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.1.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.13. Gestor do Contrato

- 1.1.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.1.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.1.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 1.1.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.1.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.1.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.1.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Pela efetiva prestação dos serviços, quando devidamente demandados, a Administração realizará o pagamento à contratada, observando o valor pactuado em contrato e o quantitativo de procedimentos executados, sem a incidência de quaisquer ônus adicionais ou acréscimos de qualquer natureza.
- 10.2. É concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Tangará da Serra-MT, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.
- 10.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura e a respectiva portaria serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 10.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 1.1.24. não produzir os resultados acordados;
 - 1.1.25. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 1.1.26. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 1.1.27. Deixar de inserir informações, inserir informações incorretas nos relatórios sistêmicos — em especial no que se refere à numeração da AIH e/ou do SISREGIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 10.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.6. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 10.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.7.1. Para procedimentos ambulatoriais:

- 10.7.1.1. Apresentação do pedido médico devidamente preenchido, contendo todas as informações pertinentes ao procedimento solicitado, e assinado pelo médico assistente responsável.
- 10.7.1.2. Apresentação do Espelho de Regulação, contendo os dados da solicitação devidamente atualizados. É condição obrigatória que a situação atual conste como “Confirmado”, sendo que qualquer outro status diverso implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização.
- 10.7.1.3. Laudo com o resultado do exame deverá ser obrigatoriamente assinado e carimbado pelo médico executor. Será aceita assinatura digital, desde que acompanhada da devida certificação digital válida, conforme legislação vigente.

10.7.2. Para procedimentos cirúrgicos:

- 10.7.2.1. O Espelho de Regulação contendo os dados da solicitação deverá, obrigatoriamente, apresentar como situação atual o status **"Aprovado"**. A apresentação do espelho com qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

outro status será considerada **irregularidade passível de suspensão do pagamento** referente ao procedimento realizado.

- 10.7.2.2. Apresentação do laudo do exame complementar prévio à realização do procedimento, devendo este ser compatível com a indicação clínica que justifique a sua execução.
- 10.7.2.3. **Autorização de Internação Hospitalar (AIH):** Deverá ser apresentada a Autorização de Internação Hospitalar (AIH), devidamente preenchida e assinada pelo médico assistente responsável, sendo aceita assinatura digital, desde que acompanhada da devida certificação digital válida, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.7.2.4. A descrição cirúrgica deverá ser apresentada devidamente assinada e carimbada pelo médico responsável pela execução do procedimento. Serão aceitas assinaturas digitais, desde que acompanhadas de certificação digital válida, conforme a legislação vigente.
- 10.7.2.5. Para fins de comprovação da utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), será obrigatória a apresentação de laudo de exame complementar realizado **após o procedimento cirúrgico**, o qual deverá ser **compatível com o procedimento executado**, atestando sua efetiva necessidade e utilização.
- 10.7.2.6. Deverá ser exigida Nota fiscal de OPME, em que conste o número do lote e especificação do material, validada pelo médico auditor/supervisor do município.

11. Do recebimento

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, (Art. 40, I, a, da Lei n.º 14.133, de 2021)

- 11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 11.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 11.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 11.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. Liquidação

- 12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação e pagamento, na forma do Decreto Municipal n. 110/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.2.1. o prazo de validade;
 - 12.2.2. a data da emissão;
 - 12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 12.2.5. o valor a pagar; e
 - 12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sistema congênere, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistema congênere para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou sistema congênere, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. Prazo de pagamento

2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo da nota fiscal, devidamente emitida pelo contratado, junto ao Município. A nota fiscal deverá conter a data de sua emissão, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 110/2023, conforme descrito neste Termo de Referência.

2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14. Forma de pagamento

- 14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

- 15.2. Na hipótese de existência de mais de um prestador devidamente credenciado para a execução dos serviços médicos relativos a procedimentos cirúrgicos, a distribuição da demanda será realizada de forma equitativa, observando-se os critérios estabelecidos a seguir:

- 15.2.1. Sistema de Agendamento: Será implementado um sistema de agendamento centralizado, onde os pacientes serão encaminhados aos prestadores de forma equitativa, considerando os critérios mencionados anteriormente.

15.3. Regime de execução

- 15.4. O regime de execução será o de prestação de serviço por demanda, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a realização dos procedimentos efetivamente autorizados e executados, com remuneração de acordo com os valores unitários previamente estabelecidos para cada procedimento, observadas as condições, especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

16. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 16.1. **Habilitação jurídica**
- 16.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 16.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

A comprovação da qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- 16.8. Declaração, para todos os efeitos, que tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do credenciamento, incluindo, mas não se limitando, às suas responsabilidades e exigências.
- 16.9. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 16.10. Alvará de funcionamento e Alvará sanitário, fornecido pela vigilância Sanitária Estadual e Municipal atual do local da prestação dos serviços especificando o horário de atendimento e os responsáveis técnicos cadastrados junto ao conselho de classe;
- 16.11. Comprovante de Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho da Categoria;
- 16.12. Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 16.13. Todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente vinculados como profissionais registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 16.14. Declaração formal de que disponibilizará equipamentos e pessoal técnico especializado necessários e suficientes para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Qualificação técnica profissional

- 16.15. Apresentar os seguintes documentos do Responsável Técnico:
- 16.15.1. Cédula de identidade e CPF
 - 16.15.2. Diploma do curso compatível com a atividade
 - 16.15.3. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria
 - 16.15.4. A Certidão de Regularidade do estabelecimento junto ao respectivo conselho de classe deve ser mantida em conformidade durante todo o horário de atendimento da prestadora.
 - 16.15.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que caso seja habilitada ao credenciamento, conta com quadro profissional necessário para atender a demanda, com vínculo através de CTPS, registro de empregados ou através de Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja comprovação será realizada no momento da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 16.16. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará a não aceitação do prestador de serviços, devendo corrigir os documentos ausentes para possibilitar a habilitação do mesmo.
- 16.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.18. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 16.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 16.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.24. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

contrata ou concorre;

- 16.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 16.27. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 16.27.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 16.28. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**
- 16.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Medicina, em plena validade;
- 16.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 16.31. Os seguintes documentos serão exigidos no momento da habilitação:
- 16.31.1. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- 16.31.2. Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 16.31.3. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 16.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 16.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 16.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 16.35. **DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Por ocasião da contratação, a credenciada deverá apresentar:

- 16.35.1. Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe na especialidade de Médico(a) Oftalmologista;
- 16.35.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 16.35.3. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa CONTRATADA, será exigida documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, conforme exigência no SIGTAP e legislações vigentes, além de carga horária disponível para cadastramento no CNES/DATASUS para atendimento SUS, respeitando o ordenamento jurídico.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). conforme os custos unitários apresentados na tabela supra e no documento anexo.
- 17.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. Considerando que os valores foram previamente definidos pela Administração para o presente credenciamento, com base na referida fonte de preços, não haverá reajustamento dos valores unitários durante a vigência inicialmente estabelecida para o credenciamento, permanecendo fixos os valores constantes do instrumento convocatório. A ausência de reajustamento durante a vigência inicial também considera que o valor global e os quantitativos da contratação foram previamente dimensionados com base na **Proposta de Incremento ao MAC nº 36000696878202500**, no montante de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, de modo que eventual alteração dos preços unitários impactaria diretamente os quantitativos e a programação financeira estabelecida para execução dos recursos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato e deste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua correção.
- 18.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com este termo de referência.
- 18.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 18.6. Facilitar a instalação e verificação de equipamentos e a movimentação do pessoal da CONTRATADA nas suas dependências, no que se refere aos aspectos ligados aos serviços contratados.
- 18.7. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- 18.8. Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especificamente designado(s).
- 18.9. As Notas Fiscais deverão ser atestadas por dois empregados, sendo obrigatório um atesto do empregado responsável pelo setor de onde o serviço, objeto do termo de referência, foi executado.
- 18.10. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A CONTRATADA ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço devidamente assinada pelo Gestor;
- 19.2. Os profissionais que prestarão os serviços deverão ser habilitados junto aos Conselhos de Classe, sob pena de rescisão contratual;
- 19.3. Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas ao procedimento cirúrgico;
- 19.4. A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 19.5. A CONTRATADA deverá cumprir em sua íntegra as obrigações que forem estritamente atribuídas ao profissional, conforme o disposto pelos Conselhos de Classe;
- 19.6. A CONTRATADA deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- 19.7. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 19.8. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 19.9. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 19.10. Não transferir, no todo ou em partes, a execução dos serviços;
- 19.11. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- 19.12. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- 19.13. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- 19.14. Manter Contrato de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nos procedimentos cirúrgicos.
- 19.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 19.16. A contratada deverá executar os procedimentos no âmbito municipal de Tangará da Serra – MT.
- 19.17. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 19.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da contratação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 19.20. Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e com EPI, quando necessário;
- 19.21. Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa contratada.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Tangará da Serra/MT.
- 20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Órgão: 0203 – Secretaria Municipal de Saúde.
 - II) Unidade: 020302 – Fundo Municipal de Saúde
 - III) Função: 10 – Saúde
 - IV) Subfunção: 0015 – Atenção de Média e Alta Complexidade
 - V) Programa: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - VI) 2306 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades
 - VII) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - VIII) Fonte: 316003130000-030017



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: regulacao@tangaradaserra.mt.gov.br

- 20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tangará da Serra/MT, 22 de SETEMBRO de 2026

Guilherme Augusto Coura Rodrigues
Chefe da Central Municipal de Regulação

Angela Xavier Belizário
Secretária Municipal de Saúde

